



GREGATTI
E ROCHA

Avenida Angélica, nº 1814 – Conjunto 207
Higienópolis – São Paulo/SP
CEP 01228-902
contato@gregattierocha.com.br
+55 (11) 3828-1628

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECONOMIA DA 8ª REGIÃO – SÃO PAULO.

Processo nº 29/2023.

Licitação nº 1029508.

Pregão Eletrônico nº 01/2023.

GREGATTI E ROCHA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida Angélica, nº 1814 - Conjunto 207, bairro Higienópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.828.834/0001-65, licitante regularmente habilitada no certame em referência, por seus representantes, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Senhoria, interpor **recurso** em face da respeitável decisão que declarou o vencedor do certame licitatório, o que é feito com fundamento no item 12., do edital; no artigo 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas anexas razões, das quais requer a juntada.

Seguem, anexas, cópias de documentos a que serão feitas

GREGATTIEROCHA.COM.BR

Recursos
22/12/2023
16h10
Roberto Ferreira Campos



GREGATTI
E ROCHA

Avenida Angélica, nº 1814 – Conjunto 207
Higienópolis – São Paulo/SP
CEP 01228-902
contato@gregattierocha.com.br
+55 (11) 3828-1628

referências e que são, desde já, declarados autênticos pelos signatários, conforme permissivo contido no artigo 425, IV, do Código de Processo Civil.

Requer, dessarte, seja este recurso recebido e processado, seguindo o figurino editalício.

Requer, outrossim, que todas as intimações e publicações de despachos e decisões, veiculadas ou não pela imprensa oficial, sejam efetuadas, exclusivamente, em nome dos advogados **Melina de Sousa Gregatti** (OAB/SP nº. 461.989) e **Carlos Henrique Souza da Rocha** (OAB/SP nº. 251.145).

Termos em que,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

Melina Gregatti
OAB/SP nº 461.989

Carlos Henrique Souza da Rocha
OAB/SP nº 251.145



RAZÕES DE RECURSO

Recorrente: Gregatti e Rocha Advogados

Origem: Processo nº 29/2023.
Licitação nº 1029508.

COLENDO CONSELHO PROFISSIONAL,

ÍNCLITA COMISSÃO,

INSIGNE PREGOEIRO.

1. Volta-se esse recurso à respeitável decisão que declarou o lance oferecido pela licitante Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia como vencedor do certame.

1.1. Afora as condições propriamente ditas de alguns lances – entre eles está incluído o declarado vencedor –, há aspectos relacionados às propostas formuladas por alguns licitantes e à habilitação especialmente da licitante autora do lance declarado vencedor que devem ser levados em boa conta e que resultarão na inexorável invalidação da sua classificação e também da classificação de alguns dos lances ofertados.



1.2. Há, pois, aspectos objetivos e subjetivos.

1.3. E é o que será pormenorizadamente exposto pelo Escritório-recorrente.

**AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES.
(Os requisitos previstos no item 4., do Edital.)**

2. Quando analisadas as condições de validade das propostas de preços, o item 4.5., do edital, estabelece, textualmente, *verbis*:

“4.5. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico(e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

c) prazo máximo para início da prestação dos serviços objeto do Edital é de 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

d) valor mensal da prestação dos serviços, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s)no mercado, conforme estabelece a Lei Federal n. 14.133/2021, em algarismo e por extenso (total),



expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES.

e) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.”

3. Quando analisadas as propostas, *vis-à-vis* os mencionados requisitos editalícios para a validade, é de se perceber que as propostas formuladas pelos seguintes licitantes deixaram de atender às formalidades, padecendo de defeitos, que, conquanto deva haver certa benevolência com as formalidades, deve-se prestigiar a previsão editalícia, além de enaltecer a postura dos demais licitantes, que atenderam ao rigor da forma:

<u>Licitante</u>	<u>Defeito na Proposta</u>
Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia	A proposta apenas indica o valor e a validade, não exibindo qualquer outra das informações exigidas pelo edital.
Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia	Não é apresentada proposta.
Edcarlos Simões dos Santos Sociedade Individual de Advocacia	Não é apresentada proposta.
M. Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia	Não é apresentada proposta.
Rehder Consultores Jurídicos e Advogados Associados	A proposta não estampa o endereço e não estampa os dados bancários do proponente.



Leonardo Falcão Ribeiro Advogados Associados	A proposta não estampa o endereço e não estampa os dados bancários do proponente.
Athayde & Advogados Associados Escritório de Advocacia	A proposta apenas indica o valor e a validade, não exibindo qualquer outra das informações exigidas pelo edital.

3.1. A consequência é a inabilitação dos licitantes autores das propostas defeituosas, para a formulação de lances, exatamente como previsto no item 7.1., do edital.

3.2. Por essa razão, requer o Escritório-recorrente sejam declaradas inabilitadas as propostas e desclassificados os lances apresentados pelos seguintes licitantes: **i)** Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia; **ii)** Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia; **iii)** Edcarlos Simões dos Santos Sociedade Individual de Advocacia; **iv)** M. Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia; **v)** Rehder Consultores Jurídicos e Advogados Associados; **vi)** Leonardo Falcão Ribeiro Advogados Associados e **vii)** Athayde & Advogados Associados Escritório de Advocacia.

A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES.
(Os requisitos previstos no item 5., do Edital.)

4. Não obstante o defeito na proposta formulada por alguns licitantes, também há inobservância das estipulações editalícias, quando observada a seção dedicada à habilitação.



4.1. Com efeito, o item 5.1. e seguintes, do edital, ao estabelecer as condições para a habilitação dos licitantes, determinou:

“5.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, os Licitantes deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada 'online', atendendo, ainda, às seguintes condições:

5.1.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

5.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

5.1.3. Contrato social e última alteração contratual em vigor;

5.1.4. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.5. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida preferencialmente por Conselho Profissional de Classe, comprovando que o escritório forneceu objeto compatível em



características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, e/ou, por autarquias públicas.”

4.2. Como é possível perceber, além do prévio cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, deve o licitante colacionar documentos, para viabilizar sua habilitação.

4.3. No entanto, essa providência não foi tomada por alguns licitantes, de modo que a habilitação também veio defeituosa:

Licitante	Defeito na Habilitação
Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia	<u>Não apresenta</u> os documentos indicados nos itens 5.1.1.; 5.1.2.; 5.1.3.; 5.1.4. e 5.1.5., do edital.
Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia	Não apresenta <u>nenhum</u> dos documentos exigidos pelo edital
Edcarlos Simões dos Santos Sociedade Individual de Advocacia	Não apresenta <u>nenhum</u> dos documentos exigidos pelo edital
M. Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia	Não apresenta <u>nenhum</u> dos documentos exigidos pelo edital
Zingarelli Lourenço & Barbosa Sociedade de Advogados	<u>Não apresenta</u> os documentos indicados nos itens 5.1.1.; 5.1.2.; 5.1.3.; 5.1.4. e 5.1.5., do edital.
Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria	<u>Não apresenta</u> os documentos indicados nos itens 5.1.1.; 5.1.2.; 5.1.3.; 5.1.4. e 5.1.5., do edital.



Leonardo Falcão Ribeiro Advogados Associados	<u>Não apresenta</u> o documento indicado no item 5.1.3., do edital e <u>não apresenta</u> o documento indicado no Anexo II ao edital.
Athayde & Advogados Associados Escritório de Advocacia	<u>Não apresenta</u> os documentos indicados nos itens 5.1.1.; 5.1.2.; 5.1.3.; 5.1.4. e 5.1.5., do edital.

4.4. A consequência é a inabilitação dos licitantes, exatamente como previsto no item 5.6., do edital. Mais uma vez: deve haver certa benevolência com as formalidades; por outro lado, deve-se prestigiar a previsão editalícia, além de enaltecer a postura dos demais licitantes, que atenderam ao rigor da forma.

4.5. Aliás, a inobservância, no que pertine ao encaminhamento de documentos é passível de sanção, nos termos do artigo 155, IV, da Lei 14.133/21, especialmente do autor do lance vencedor, conforme trata o item 14., do edital.

4.6. Por essa razão, requer o Escritório-recorrente sejam desclassificados os lances apresentados pelos seguintes licitantes: **i)** Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia; **ii)** Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia; **iii)** Edcarlos Simões dos Santos Sociedade Individual de Advocacia; **iv)** M. Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia; **v)** Zingarelli Lourenço & Barbosa Sociedade de Advogados; **vi)** Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria; **vii)** Leonardo Falcão Ribeiro Advogados Associados e **viii)** Athayde & Advogados Associados Escritório de Advocacia, sem prejuízo de aplicação da respectiva penalidade administrativa.



**O LANCE VENCEDOR E A SUA INEXEQUIBILIDADE.
(A presunção normativa Ministerial.)**

5. Para a análise da exequibilidade dos lances, há de serem considerados os montantes estabelecidos pela administração para a remuneração do contrato.

6. De fato, quando a administração pública federal autárquica promove licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço, deve levar em consideração o teor da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, editada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – SEGES, do Ministério da Economia.

6.1. Pois bem, quando o certame tratar do fornecimento de bens e serviços em geral, é possível constatar que a exequibilidade da proposta é definida pelo quanto estabelecido pelo artigo 34, da mencionada Instrução Normativa, *verbis*:

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o



vulto da oferta.”

6.2. Como é possível perceber, há a presunção legal do indício de inexequibilidade do lance tido por vencedor.

6.3. Essa é uma constatação fundamental para a adequada condução do certame licitatório, e que, com o devido acatamento, contrapõe o teor do parecer formulado pela assessoria jurídica do Conselho-licitador, que vem encartado às folhas 207 e 208, dos autos.

7. E conquanto o Escritório-recorrente não ignore o fato de a presunção legal ser relativa, a análise da documentação¹ encaminhada pela licitante Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia, autora do lance declarado vencedor, não é capaz de ilidir a presunção de sua inexequibilidade.

7.1. Sim, pois a licitante trata de destacar a notável e distinta qualificação técnica de seus integrantes, mas a verdade é que esse não é o critério eleito pela norma para a avaliação da exequibilidade da proposta.

7.2. A licitante, ainda, aparentemente atribui característica vantajosa à proximidade geográfica entre uma de suas filiais e a sede do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região – CRB8, mas não esclarece, objetivamente, em que medida essa particularidade poderia baratear o custo da prestação do serviço que pretende oferecer.

¹ Documentos encartados às folhas 218 e seguintes, dos autos.



7.3. Em sua manifestação, a licitante também menciona manter dezenas de contratos com entes públicos e privados e que essas avenças tratariam de amortizar o que classifica como custos fixos. Mas a verdade é que a declaração não veio acompanhada da prova das contratações.

7.4. Não foi dado saber, por exemplo, quais os valores dos contratos ou mesmo se têm vigência compatível com a do contrato que planeja firmar com o Conselho-licitador. Afinal de contas, para que o custo do serviço a ser contratado seja diluído entre as contratações já firmadas, é essencial que as vigências contratuais sejam coincidentes.

7.5. Por fim, a licitante afirma que a empresa RFA Consultoria Empresarial Ltda. também mantém diversos contratos capazes de custear os serviços a serem prestados ao Conselho-licitador.

7.6. Afora também não ter sido produzida a prova das mencionadas contratações, a argumentação não é capaz de contornar outro obstáculo intransponível: a empresa RFA Consultoria Empresarial Ltda. não participa do certame licitatório e nem poderia, afinal de contas foi constituída para a exploração de objeto social² diverso do mencionado no edital.

8. Como se vê, por todas as razões acima expostas, é seguro afirmar que a presunção relativa de inexequibilidade da oferta não foi infirmada pelos elementos trazidos pela licitante Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia, de modo que deve ser desclassificado o lance por ela oferecido.

² Anexa, certidão cadastral da empresa, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.



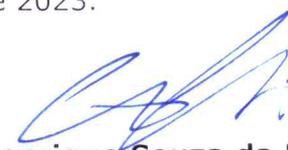
CONCLUSÃO.

9. Por tudo quanto acima exposto, de rigor **1)** sejam declaradas inabilitadas as propostas e desclassificados os lances apresentados pelos licitantes **i)** Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia; **ii)** Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia; **iii)** Edcarlos Simões dos Santos Sociedade Individual de Advocacia; **iv)** M. Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia; **v)** Rehder Consultores Jurídicos e Advogados Associados; **vi)** Leonardo Falcão Ribeiro Advogados Associados e **vii)** Athayde & Advogados Associados Escritório de Advocacia; **2)** sejam desclassificados os lances apresentados pelos licitantes **i)** Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia; **ii)** Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia; **iii)** Edcarlos Simões dos Santos Sociedade Individual de Advocacia; **iv)** M. Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia; **v)** Zingarelli Lourenço & Barbosa Sociedade de Advogados; **vi)** Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria; **vii)** Leonardo Falcão Ribeiro Advogados Associados e **viii)** Athayde & Advogados Associados Escritório de Advocacia, sem prejuízo de aplicação da respectiva penalidade administrativa e **3)** seja desclassificado o lance ofertado pela licitante Ricardo Fatore de Arruda Sociedade Individual de Advocacia, diante dos indícios de inexequibilidade, legalmente presumidos.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.


Melina Gregatti
OAB/SP nº 461.989


Carlos Henrique Souza da Rocha
OAB/SP nº 251.145

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
RFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35237606673	11/08/2021	20/12/2023 21:30:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/07/2021	43.082.881/0001-40	

CAPITAL
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PREFEITO CARLOS FERREIRA LOPES	NÚMERO: 703	
BAIRRO: VILA MOGILAR	COMPLEMENTO: SALA 406	
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES	CEP: 08773-490	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.225.758-94, RG/RNE: 19299879 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUINA MARIA DE JESUS, 613, APT 24, VILA MOGILAR, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08773-350, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.
RICARDO FATORE DE ARRUDA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 257.379.138-64, RG/RNE: 252233542 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUINA MARIA DE JESUS, 613, APT 24, VILA MOGILAR, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08773-350, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35237606673
--

JUCESP



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227256348, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 às 21:30:00.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GREGATTI E ROCHA ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- I. **CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Luís Gama, n.º 730 – Apto. 111, Cambuci, CEP.: 01.519-010, na Capital do Estado de São Paulo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 251.145 e perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 302.703.748-09 e
- II. **MELINA DE SOUSA GREGATTI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Luís Gama, n.º 730 – Apto 114, Cambuci, CEP.: 01.519-010, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 461.989 e perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 412.549.248-41.

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Sob denominação de **GREGATTI E ROCHA ADVOGADOS**, fica constituída uma Sociedade de Advogados, por prazo indeterminado, nos termos da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, que se regerá pelas cláusulas deste Contrato Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios cujos nomes integrem a denominação da Sociedade, é facultada à Sociedade a manutenção de sua razão social a título gratuito e sem qualquer ônus para a Sociedade ou para qualquer dos sócios, independentemente de autorização de seus representantes legais ou sucessores.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social consiste na prestação de serviços profissionais de advocacia, bem como na disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos pelos sócios na prestação daqueles serviços profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício profissional é praticado individualmente pelos profissionais habilitados que integram a Sociedade, quer como sócios ou não, revertendo, para o patrimônio social todos os honorários decorrentes da prestação desses serviços.

CAPÍTULO III DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 912, E-37, Jardim Paulista, 01.410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, nos termos deste Contrato Social e da regulamentação aplicável, abrir ou fechar escritórios e manter correspondentes em quaisquer outras localidades, bem como associar-se a

REGISTRADO EM
16/12/2021
OAB SP - DSADV

pessoas qualificadas profissionalmente ou a Sociedades do mesmo ramo, domiciliadas ou sediadas em outros Estados da Federação ou do Exterior.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
1. CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA	1.000	R\$ 1.000,00
2. MELINA DE SOUSA GREGATTI	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade poderá adquirir quotas de sua própria emissão para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que respeitado o valor do saldo de lucros ou reservas, podendo a Sociedade a qualquer tempo as alienar.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA. Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício de atos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil que possa incorrer o responsável pelo ato.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade será administrada pelos sócios **SR. CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA** e **SRA. MELINA DE SOUSA GREGATTI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá aos sócios-administradores, sempre em conjunto de dois, ou a qualquer um deles juntamente com um procurador com poderes específicos para o ato, respeitados os limites impostos por este Contrato Social, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para a execução, dentre outros, dos seguintes atos:

- Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- Administrar, gerir e dirigir a Sociedade, incluindo a compra, venda, troca, aquisição ou disposição, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- Assinar qualquer documento, incluindo aqueles que importem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, tais como escrituras, contratos, títulos de dívida, títulos cambiais, cheques, ordens de pagamento, empréstimos, financiamentos e outros;
- Alugar qualquer imóvel em nome da Sociedade; e
- Contratar ou demitir os contadores e auditores independentes da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na outorga de procurações, a Sociedade será representada pelos sócios-administradores acima indicados, atuando sempre em conjunto. As

REGISTRADO EM
16/12/2021
OAB SP - DSADV

procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar expressamente os poderes conferidos ao procurador e, com exceção daquelas para fins judiciais e para a atuação junto aos órgãos da administração pública direta ou indireta ou órgãos assim equiparados (as quais podem ser conferidas por prazo indeterminado e também firmadas por apenas um de seus sócios-administradores), conter prazo de validade não superior a 3 (três) meses, considerando-se vencidas no dia 31 de março de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedado o uso da razão social para a prática de atos estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO QUINTO. Não obstante o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, a Sociedade, excepcionalmente, poderá ser representada por apenas um de seus administradores ou por procurador, única e exclusivamente nos assuntos e documentos relacionados às suas rotinas de trabalho, tais como anotações em carteiras de trabalho, assinatura de contratos de trabalho e termos de compromisso de estágio, sempre observados os limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, cabendo a cada quota o direito a um voto, se diferentemente não estiver disposto neste Contrato Social, em regulamento da Sociedade ou em acordo de sócios e respeitado o previsto no Parágrafo Primeiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aprovação das matérias a seguir relacionadas dependerá da prévia e expressa anuência dos sócios-administradores da Sociedade:

- a) Alterar o Contrato Social;
- b) Abrir ou fechar filiais ou escritórios;
- c) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os sócios responsáveis pela gestão da Sociedade, dentre os nominados na Cláusula Sexta;
- d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
- e) Aprovar o plano estratégico e as diretrizes para o orçamento trimestral/anual da Sociedade;
- f) Aprovar o balanço anual da Sociedade;
- g) Autorizar a participação da Sociedade em alianças e acordos profissionais de qualquer natureza;
- h) Quaisquer alterações no plano de carreira dos advogados e estagiários da Sociedade; no modelo de governança corporativa da Sociedade; nos critérios de distribuição de resultados da Sociedade; nas políticas de remuneração da Sociedade; na denominação da Sociedade e no objeto social da Sociedade;
- i) Aprovar a participação da Sociedade em operação de cisão, fusão, incorporação ou transformação; e

REGISTRADO EM
16/12/2021
OAB SP - DSADV

- j) Deliberar sobre pedido voluntário de insolvência, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de a deliberação resultar na alteração do Contrato Social, o respectivo instrumento deverá ser assinado pelos sócios-administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirar da Sociedade, mediante o recebimento do valor referido na Cláusula Décima, na forma e condição nela previstos.

PARÁGRAFO QUARTO. As reuniões dos sócios serão convocadas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência por sócios que representem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO. A convocação será dispensada desde que todos os sócios, pessoalmente ou através de mandato conferido a outro sócio, compareçam à reunião ou se manifestem formalmente e por escrito sobre a matéria objeto da deliberação, devendo tal manifestação se dar até o término da reunião em que o assunto for apreciado.

PARÁGRAFO SEXTO. A ata dos trabalhos e resoluções da reunião dos sócios será lavrada em livro próprio e será assinada pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, PRÓ-LABORE E RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao término de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço geral e elaborada uma demonstração da conta de lucros e perdas. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios-administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração mensal a título de pró-labore está assegurada aos sócios-administradores, em valores a serem definidos anualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras em qualquer ocasião e distribuir aos sócios os lucros apurados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É facultado aos sócios determinar que todo e qualquer resultado apurado seja distribuído ou suportado por eles de forma diversa da participação detida no capital social.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência, falecimento, exclusão, retirada, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios não a dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, a menos que estes, nos termos deste Contrato Social, resolvem liquidá-la.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que, a qualquer título, desejar se retirar da Sociedade deverá notificar, por escrito, os demais, com antecedência mínima de 2 (dois) meses ("Notificação de Retirada").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os haveres do sócio retirante serão determinados, com base no valor nominal das quotas da Sociedade de que é titular, acrescido da parcela dos lucros apurados no exercício imediatamente anterior ao da Notificação de Retirada atribuída ao sócio retirante pelo Comitê de Remuneração e, deduzido o montante dos lucros que eventualmente tenham sido pagos ao sócio retirante durante o referido exercício, e deduzidos eventuais prejuízos sofridos pela Sociedade em razão de ato praticado pelo sócio retirante, não sendo devidos quaisquer montantes

REGISTRADO EM

16/12/2021

OAB SP - DSADV

adicionais a título de lucros apurados no ano calendário em que o direito de retirada seja exercido por meio da entrega da Notificação de Retirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte ao vencimento do prazo de 2 (dois) meses referidos no "capítulo XI".

PARÁGRAFO TERCEIRO. A forma de pagamento dos haveres do sócio retirante, embora garantida, poderá ser alterada por decisão dos sócios remanescentes, caso o pagamento feito na forma prevista no Parágrafo Segundo implique no comprometimento ou no agravamento da situação financeira da Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO. O disposto no Parágrafo Terceiro também é aplicável na hipótese de o comprometimento ou o agravamento da situação financeira da Sociedade seja causado pelos prejuízos decorrentes de ato praticado pelo sócio retirante.

CAPÍTULO XI DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA OU DA INCAPACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz serão apurados com base no valor nominal das quotas da Sociedade de que referido sócio era titular, acrescido da parcela dos lucros apurados no exercício imediatamente anterior ao do óbito, da declaração de ausência ou de incapacidade do sócio, conforme o caso ("Evento") e a ele atribuída pelo Comitê de Remuneração. Adicionalmente, os haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz incluirão o saldo dos lucros apurados em balanço especial levantado no mês imediatamente anterior ao do Evento, para determinação do saldo de lucros do ano calendário em que ocorreu o Evento a que tal sócio faria *jus, pro rata temporis*, respeitadas a participação nos lucros que lhe tiver sido atribuída pelo Comitê de Remuneração. Serão deduzidos do valor a ser pago ao sócio falecido, ausente ou incapaz o montante dos lucros que eventualmente já tenham sido a ele pagos e de eventuais prejuízos sofridos pela Sociedade em razão de ato que tenha sido praticado pelo sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte àquele em que a Sociedade tomar conhecimento de qualquer um dos eventos acima mencionados e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A forma de pagamento dos haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz, embora garantida, poderá ser alterada por decisão dos sócios remanescentes, caso o pagamento feito na forma prevista no Parágrafo Primeiro implique no comprometimento ou no agravamento da situação financeira da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O disposto no Parágrafo Segundo também é aplicável na hipótese de o comprometimento ou o agravamento da situação financeira da Sociedade seja causado pelos prejuízos decorrentes de ato praticado pelo sócio falecido, ausente ou incapaz.

CAPÍTULO XII DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Observadas as formalidades previstas neste Contrato Social e na regulamentação aplicável (inclusive em relação à necessidade e forma de comunicação do interessado), é lícito aos sócios que representem, no mínimo, 1/2 das quotas excluir da Sociedade, por motivo grave, qualquer dos demais sócios, mediante simples alteração contratual.

REGISTRADO EM
16/12/2021
OAB SP - DSADV

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os sócios, neste ato, declaram que entendem configurar-se razão autorizadora da sua exclusão da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, (i) à condenação em processo criminal; (ii) à perda do direito ao exercício da advocacia; (iii) à propositura por qualquer sócio de demanda judicial em nome da Sociedade ou de qualquer outro sócio; (iv) à prática individual da advocacia, sem a prévia anuência dos demais sócios; (v) à prática de atos desleais à Sociedade; ou (vi) ao desempenho profissional desidioso; deficitário; insuficiente; ou insatisfatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fim de dirimir eventuais dúvidas, os sócios declaram que a relação de motivos graves autorizadora da exclusão de qualquer um dos da Sociedade mencionada no Parágrafo Primeiro supra é meramente exemplificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os haveres do sócio excluído serão determinados com base no valor nominal das quotas da Sociedade de que é titular, acrescido da parte dos lucros apurados no exercício imediatamente anterior ao da exclusão e atribuída ao sócio excluído pelo Comitê de Remuneração e deduzido o montante dos lucros que eventualmente tenham sido pagos durante o referido exercício e eventuais prejuízos sofridos pela Sociedade em razão de ato praticado pelo sócio excluído. Não serão devidos ao sócio excluído quaisquer montantes adicionais a título de lucros apurados no ano calendário em que ocorrer a exclusão.

PARÁGRAFO QUARTO. A forma de pagamento dos haveres do sócio excluído, embora garantida, poderá ser alterada por decisão dos sócios remanescentes, caso o pagamento feito na forma prevista no Parágrafo Terceiro implique no comprometimento ou no agravamento da situação financeira da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO. O disposto no Parágrafo Quarto também é aplicável na hipótese de o comprometimento ou o agravamento da situação financeira da Sociedade seja causado pelos prejuízos decorrentes de ato praticado pelo sócio excluído.

CAPÍTULO XIII DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios-administradores. Nessa hipótese, o patrimônio da Sociedade será empregado no pagamento dos encargos sociais e outros tributos, além dos demais débitos, repartindo-se pelos sócios, na proporção por eles estabelecida na época, o saldo porventura existente.

CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nenhum dos sócios poderá ceder ou a qualquer modo ou título transferir ou onerar, no todo ou em parte, suas quotas sem o consentimento expresso e unânime dos sócios detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO XV DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Qualquer disputa ou controvérsia oriunda do presente Contrato Social ou a ele relacionado, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou resolução, excetuadas aquelas que comportem, desde logo, execução judicial específica, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB SP, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem terá sede na capital do Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido em português. O tribunal arbitral

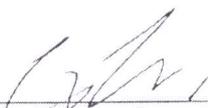
REGISTRADO EM
16/12/2021
OAB SP - DSADV

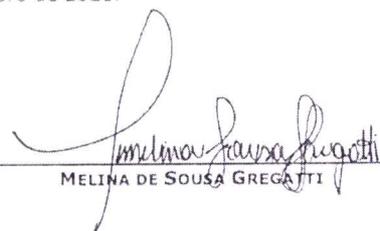
será composto por 03 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem. Cada parte na arbitragem arcará com os honorários de seus respectivos patronos, sem a possibilidade de reembolso ou fixação de verbas de sucumbência. Ainda, cada parte arcará com os honorários de árbitro, despesas arbitrais e custos em partes iguais sem possibilidade de reembolso ou fixação de sucumbência, independentemente do resultado da arbitragem.

OS SÓCIOS DA SOCIEDADE DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO EXERCEM CARGO PÚBLICO, QUE NÃO PARTICIPAM DE NENHUMA OUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE NÃO ESTÃO EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 27 A 30 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.906 DE 04.07.94, QUE DEFINE AS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS, BEM COMO NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE OS IMPEÇAM DE PARTICIPAR DE SOCIEDADES.

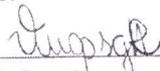
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para o mesmo efeito, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

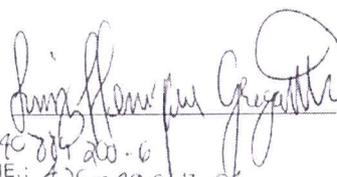
São Paulo, 9 de novembro de 2021.


CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA


MELINA DE SOUSA GREGATTI

Testemunhas:

1. 
RG.: 41.838.683-3
CPF/ME.: 343.746.198-28
END.: R. Pratiense Casuarina 641
CEP.: 16.013-333
Apto 63

2. 
RG.: 40.884.200-6
CPF/ME.: 424.799.968-64
END.: R. Vereador 136
CEP.: 16.200-812



GREGATTI
E ROCHA

Avenida Angélica, n.º 1.814 – Sala 207
Higienópolis – São Paulo/SP
CEP 01228-902
contato@gregattierocha.com.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

GREGATTI E ROCHA ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- I. **CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Luís Gama, n.º 730 – Apto 111, Cambuci, CEP.: 01.519-010, na Capital do Estado de São Paulo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 251.145 e perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 302.703.748-09 e
- II. **MELINA DE SOUSA GREGATTI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Luís Gama, n.º 730 – Apto 114, Cambuci, CEP.: 01.519-010, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 461.989 e perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 412.549.248-41.

ÚNICOS SÓCIOS, da Sociedade Gregatti e Rocha Advogados, registrada sob o n.º 41536, às Folhas n.º 370/376, do Livro 367 de Registros de Sociedades de Advogados em 16 de dezembro de 2021 na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 912 - Sala E37; Cerqueira César; CEP 01410-002; São Paulo/SP, resolvem alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

**CAPÍTULO I
ALTERAÇÃO DA SEDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Deliberam os sócios alterar o endereço da Sociedade para a Avenida Angélica, n.º 1.814 - Sala 207; Higienópolis; CEP 01228-902; na cidade de São Paulo, Capital, passando o Capítulo III - Cláusula Terceira a vigor com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III
DA SEDE**

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.º 1.814 - Sala 207; Higienópolis; 01228-902, podendo, no entanto, nos termos deste Contrato Social e da regulamentação aplicável, abrir ou fechar escritórios e manter correspondentes em quaisquer outras localidades, bem como associar-se a pessoas qualificadas profissionalmente ou a Sociedades do mesmo ramo, domiciliadas ou sediadas em outros Estados da Federação ou do Exterior.

REGISTRADO EM
GREGATTIEROCHA.COM.BR

07/08/2023

Para conferir as assinaturas acesse <https://secure.dsign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme Lei 20.263-2014

OAB SP 153ADV



GREGATTI
E ROCHA

Avenida Angélica, n.º 1.814 – Sala 207
Higienópolis – São Paulo/SP
CEP 01228-902
contato@gregattierocha.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com a presente alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a Primeira Alteração do Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor, para o mesmo efeito, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 30 de julho de 2023.

CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA
SÓCIO FUNDADOR

MELINA DE SOUSA GREGATTI
SÓCIA FUNDADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: VIVIANE AP. DE SOUZA GREGATTI
RG.: 41.838.683-3
CPF/MF.: 343.746.198-28
END.: RUA MIGUEL SANCHES FILHO, N.º 1.232 -
APTO 63; CONCÓRDIA II; CEP 16013-345;
ARAÇATUBA/SP

2. _____

NOME: CAMILA DE LIMA G. SOBRINHO
RG.: 45.398.983-4-SSP/SP
CPF/MF.: 436.666.768-12
END.: AVENIDA UMUARAMA, N.º 1.456 - BLOCO 1
APTO 203; UMUARAMA; CEP 16013-150;
ARAÇATUBA/SP

REGISTRO EM DOM.BR

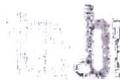
07/08/2023

D4Sign 1c4f3202-9074-4008-87efce14d75cf596 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Detalhes da assinatura eletrônica, conforme MP 2.200-7, art. 10º, I, b

GOB SP - DSADV



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de July de 2023, 23:27:48



20230730 - Primeira ACS - Gregatti e Rocha Advogados pdf
Código do documento 3e4f3202-88f4-40f8-87ef-ce14d75cf596



Assinaturas



MELINA DE SOUSA GREGATTI

Certificado Digital

melina@gregattierocha.com.br

Assinou como Sócia Fundadora



CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA

Certificado Digital

chenrique@gregattierocha.com.br

Assinou como Sócio Fundador



Viviane A de S Gregatti

viviane_greg@hotmail.com

Assinou como testemunha



Camila de Lima G. Sobrinho

marketing@gregattierocha.com.br

Assinou como testemunha

Viviane A de S Gregatti

Camila de Lima G. Sobrinho

Eventos do documento

30 Jul 2023, 21:38:27

Documento 3e4f3202-88f4-40f8-87ef-ce14d75cf596 **criado** por CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA (1079b50a-3f75-4597-919f-0fcff9743c1f). Email: contato@gregattierocha.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-30T21:38:27-03:00

30 Jul 2023, 21:43:24

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA (1079b50a-3f75-4597-919f-0fcff9743c1f). Email: contato@gregattierocha.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-30T21:43:24-03:00

30 Jul 2023, 21:56:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MELINA DE SOUSA GREGATTI Assinou como Sócia Fundadora Email: melina@gregattierocha.com.br. IP: 179.228.9.199 (179-228-9-199.user.vivozap.com.br porta: 3208). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=MELINA DE SOUSA GREGATTI. - DATE_ATOM: 2023-07-30T21:56:45-03:00

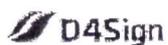
30 Jul 2023, 22:13:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA Assinou como Sócio Fundador Email: chenrique@gregattierocha.com.br. IP: 179.228.9.199 (179-228-9-199.user.vivozap.com.br porta: 44278). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO

REGISTRADO EM

07/08/2023

OAB SP - DSADV



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de July de 2023, 23:27:48



FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA. - DATE_ATOM:
2023-07-30T22:13:54-03:00

30 Jul 2023, 23:09:14

VIVIANE A DE S GREGATTI **Assinou como testemunha** - Email: viviane_greg@hotmail.com - IP: 177.21.142.45
(177.21.142.45 porta: 61450) - Geolocalização: -21.22387023399399 -55.41264926655845 - Documento de
identificação informado: 343.746.198-28 - DATE_ATOM: 2023-07-30T23:09:14-03:00

30 Jul 2023, 23:27:10

CAMILA DE LIMA G. SOBRINHO **Assinou como testemunha** - Email: marketing@gregattierocha.com.br - IP:
179.228.9.199 (179-228-9-199.user.vivozap.com.br porta: 60204) - Geolocalização: -23.5536384 -46.6223104 -
Documento de identificação informado: 436.666.768-12 - DATE_ATOM: 2023-07-30T23:27:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):63c279ef3b94bec28a186f1cc1f3a6154de4e38fa7d7856aaac769fccf5e670b
(SHA512):23617b5e72c7fdb6e9ad6af9ec613aed9c0bdh3b6c92937663a740b407baa526132304d1h5541fb4cb446b4ebd5adfc167b408a18b9d601c89102f58da33d484

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign